



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**  
**Câmpus Urupema**

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO** **CURSO SUPERIOR EM VITICULTURA E ENOLOGIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das considerações preliminares**

**Art.1º.** O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do curso Superior de Viticultura e Enologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Câmpus Urupema (IFSC, Campus Urupema).

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Viticultura e Enologia.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Avaliar a adequação do perfil do egresso do curso;
- II. propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do projeto pedagógico do curso, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- III. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado;

- IV. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares para aprovação no Colegiado de Curso;
- V. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- VIII. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- IX. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

### **CAPÍTULO III**

#### **Da constituição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art.4º.** O NDE será constituído por:

- I – Coordenador do Curso que atuará como seu presidente;
- II – por um mínimo de 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

**Art.5º.** Os membros descritos no artigo 4º, item II, serão eleitos dentre os docentes do colegiado do curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período;

**Art.6º.** No mínimo 60% dos docentes do NDE deverão possuir titulação em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art.7º.** A designação dos membros do NDE será realizada pela Direção do Câmpus por meio de Portaria.

**Art.8º.** O integrante do NDE que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído.

**Art.9º.** Nos casos de vacância, cabe ao Colegiado do Curso providenciar a indicação do novo representante.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Titulação, Formação Acadêmica e Regime de Trabalho dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante**

**Art.10º.** O NDE deverá ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação stricto sensu, dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

**Art.11º.** Todos os membros devem possuir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 60% (sessenta por cento) em tempo integral.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante**

**Art.12º.** Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar os membros e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI. Encaminhar as deliberações do Núcleo ao colegiado do curso.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Das Reuniões**

**Art.13º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente por convocação de seu Presidente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: o quorum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

**Art.14º.** As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis.

**Art.15º.** Todo membro do Núcleo Docente Estruturante tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art.16º.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos: a) em todos os casos a votação é em aberto; b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto; c) não são admitidos votos por procuração.

**Art.17º.** Para cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida, votada e aprovada pelo presidente e membros presentes.

**Art.18º.** As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art.19º.** Aos membros titulares do NDE, terão garantida a alocação de carga horária semanal de acordo com a normatização institucional vigente.

**Art.20º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art.21º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

**Bruno Dalazen Machado**

Coordenador do Curso Superior em Viticultura e Enologia